

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO/CREDENCIAMENTO Nº 04/2025

SETOR: SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
TIPO: CHAMAMENTO PÚBLICO/CREDENCIAMENTO
OBJETO: LEILOEIROS OFICIAIS
CADASTRAMENTO E HABILITAÇÃO: EXCLUSIVAMENTE PRESENCIAL
PERÍODO DE CADASTRAMENTO: De 20 de junho de 2025 a 20 de junho de 2026.
REGIMENTO: Lei Federal nº 14.133/21 e alterações, Decreto Municipal n. 02/2024 e n. 40/2025, e demais disposições legais aplicáveis à espécie.

A **PREFEITA MUNICIPAL DE CAMARGO**, ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, no uso de suas atribuições legais, torna público, para conhecimento dos interessados, que na Prefeitura Municipal de Camargo-RS, na Rua Padre Stripolli, 1.150, Centro, na cidade de Camargo-RS, encontra-se aberto **CHAMAMENTO PÚBLICO** para **CREDENCIAMENTO DE LEILOEIROS OFICIAIS** entre os dias 20 de junho de 2025 até 20 de junho de 2026, nos termos do art. 79, I, da Lei 14.133/2021 e legislação correlata.

1. DO OBJETO.

1.1. O presente Chamamento Público tem por objeto o credenciamento de leiloeiros, devidamente registrados perante a Junta Comercial do Rio Grande do Sul, para a realização de leilão(ões) de bens móveis e imóveis de propriedade do Município, de forma presencial e online, conforme especificações e condições detalhadas neste Edital e seus Anexos.

1.2. Os serviços deverão ser executados de acordo com as normas técnicas vigentes e as determinações da fiscalização do município.

1.3. Fazem parte integrante deste Edital, para todos os fins e efeitos, o Termo de Referência e seus adendos (Anexo I);

2. CONDIÇÕES PARA CREDENCIAMENTO

2.1. Poderá se habilitar exclusivamente Leiloeiro Público Oficial, pessoa física, de forma pessoal e privativa, desde que devidamente habilitado e registrado, nos termos estabelecidos pela Instrução Normativa DREI/ME nº 52/2022;

2.2. A participação no credenciamento implicará na aceitação integral e irrestrita de todas as condições estabelecidas no Edital, no Termo de Referência e nos seus anexos;

2.3. Não poderá participar do credenciamento o leiloeiro que porventura esteja enquadrado nos seguintes casos:

2.3.1. Suspenso, descredenciado, cancelado ou destituído pela JUCERGS, nos termos do artigo 91 e seguintes, da IN DREI/ME nº 52/2022;

2.3.2. Sancionado com penalidade que impeça a participação em licitações ou a contratação pela Administração pública;

2.3.4. Ser cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade até o terceiro grau, inclusive, dos membros ocupantes de cargos de direção ou no exercício de funções administrativas, assim como de servidores ocupantes de cargos de direção, chefia e assessoramento vinculados direta ou indiretamente às unidades situadas na linha hierárquica da área encarregada do credenciamento;

2.3.5. Todos os documentos exigidos no credenciamento devem estar em nome do leiloeiro interessado e no prazo de validade estabelecido pelo órgão expedidor competente, quando for o caso.

2.3.6. Para aqueles documentos sem data de vencimento, sua validade será de 90 (noventa) dias corridos, contados da sua expedição;

2.3.7. O leiloeiro interessado será responsável pela veracidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase do credenciamento e da consequente contratação, sob as penas da lei;

2.4. Não serão aceitos protocolos de entrega ou solicitações de documentos em substituição aos documentos exigidos para o credenciamento;

2.5. Não poderão participar do CREDENCIAMENTO, ainda, as pessoas jurídicas;

2.6. A omissão quanto às informações especificadas nos itens anteriores poderá ensejar as sanções e penalidades legais aplicáveis ao Proponente e/ou Credenciado.

2.7. Os profissionais interessados em prestar os serviços objeto deste Chamamento Público, deverão apresentar os documentos em original ou por cópia autenticada em tabelionato ou por servidor encarregado da recepção dos mesmos, ou, ainda, retirados pela internet, nos casos em que isso for possível, conforme segue:

2.8. HABILITAÇÃO JURÍDICA, FISCAL, TRABALHISTA E TÉCNICA-PROFISSIONAL

2.8.1. Prova de regularidade com as Fazendas Federal, Estadual e Municipal, Seguridade Social e FGTS, será efetuada através da apresentação dos seguintes documentos:

a) Certidão, negativa ou positiva com efeitos de negativa, relativa aos Tributos Federais e Seguridade Social;

b) Certidão, negativa ou positiva com efeitos de negativa, de Tributos Estaduais, expedida pela Secretaria da Fazenda Estadual;

c) Certidão, negativa ou positiva com efeitos de negativa, de Tributos Municipais, expedida pela Secretaria Municipal da Fazenda do Município relativo ao domicílio ou sede da do requerente;

d) Certidão negativa ou positiva com efeitos de negativa de Débitos Trabalhistas, expedida pelo Tribunal Superior do Trabalho;

e) Certificado de regularidade (CRF) junto ao FGTS;

f) Comprovante de Situação Cadastral no CPF emitido pelo Ministério da Fazenda em situação regular.

2.8.2. Cópia autenticada da cédula de identidade;

2.8.3. Declaração formal, (Anexo III), de que o credenciando não está temporariamente condenado a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato; ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra as normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, a fé pública ou a propriedade, enquanto perdurarem os efeitos da condenação.

2.8.4. Certidão específica expedida pela Junta Comercial, conforme Resolução nº 003/2003 – JUCERGS, que comprove estar matriculado na junta comercial do Estado do Rio Grande do Sul, em conformidade com a instrução normativa DREI Nº 72, de 19 de dezembro de 2019.

2.8.5. Requerimento para o Credenciamento (Anexo IV).

2.8.6. Declaração de possuir infraestrutura adequada para promover o leilão presencial e o eletrônico, de forma exclusiva e simultânea, com local físico no município de Camargo/RS e sítio eletrônico na rede mundial de computadores (Anexo V);

2.8.7. 2 (dois) atestados de capacidade técnica, emitido por pessoa jurídica de direito público ou de direito privado, comprovando que exerceu a atividade leiloeiro oficial em alienação de bem móvel e imóvel em leilão presencial e on-line, de forma exclusiva e simultânea, nos últimos 12 (doze) meses.

3. DO CREDENCIAMENTO

3.1 Para participar do credenciamento, o interessado deverá apresentar a documentação de habilitação exigida neste Edital e seus Anexos, em envelope lacrado, que será mantido em sigilo até sua análise pelo Agente de Contratação e Equipe de Apoio.

3.2 O envelope deverá conter a identificação do número do credenciamento e o CPF do proponente, devendo ser protocolado fisicamente no setor de protocolos do Município, localizado no Gabinete da Prefeita Municipal, durante o horário de expediente.

3.3 Não será aceito protocolo de documentos por meio eletrônico.

3.4 O credenciamento será efetivado mediante análise e aprovação da documentação apresentada, habilitando o proponente para futura contratação.

3.5 Após a análise da documentação, a Administração notificará o leiloeiro credenciado para assinatura do Termo de Credenciamento (Anexo II), conforme a ordem de classificação, sendo publicada a Lista de Credenciados.

3.6 O credenciamento vigorará pelo prazo de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado conforme o interesse da Administração, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

3.7 O credenciamento não obriga o Município a solicitar os serviços, que serão requisitados de acordo com a necessidade administrativa.

3.8 Após a formalização do credenciamento, será respeitada a ordem crescente de protocolo dos interessados, adotando-se sistema de rodízio para a prestação dos serviços entre os credenciados.

3.9 Para a realização de cada Leilão Oficial, o Município deverá seguir a ordem de credenciamento, convocando o próximo leiloeiro da lista. Em caso de desistência, o leiloeiro perderá sua vez, sendo reposicionado ao final da escala.

3.10 O serviço de leiloeiro poderá ser solicitado quantas vezes forem necessárias durante a vigência do credenciamento, observada a ordem estabelecida.

3.11 A qualquer tempo, o Município poderá requerer ao credenciado a atualização de seus dados cadastrais como leiloeiro oficial.

3.12 A prestação dos serviços não gera vínculo empregatício de qualquer natureza entre o credenciado e o Município.

3.13 Os leiloeiros credenciados deverão cumprir as obrigações previstas no Decreto nº 21.981/1932 e na Instrução Normativa nº 113/2010 do DNRC, estando sujeitos às sanções legais e às previstas neste Edital em caso de descumprimento.

3.14 O Município poderá fiscalizar, a qualquer tempo, a execução dos serviços, podendo proceder ao descredenciamento em caso de má prestação, mediante processo administrativo com garantia do contraditório e ampla defesa.

3.15 O credenciado poderá solicitar seu descredenciamento a qualquer tempo, mediante aviso prévio de 30 (trinta) dias, durante os quais deverá atender eventuais demandas pendentes.

4. DO JULGAMENTO DO CREDENCIAMENTO

4.1 O julgamento do credenciamento consistirá na verificação da conformidade da documentação apresentada com os requisitos deste Edital.

4.2 Os proponentes que atenderem a todos os requisitos serão considerados credenciados.

4.3 As empresas credenciadas serão ordenadas por ordem de inscrição e sua convocação dar-se-á pelo sistema de rodízio, nos termos do art. 11 do Decreto n. 002/2024.

4.4 A Lista de Credenciados, contendo a ordem de credenciamento, deverá ser permanentemente disponibilizada no sítio eletrônico oficial do Município e no Mural de Publicações Oficiais.

5. DA FORMALIZAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

5.1. A contratação será formalizada por meio de Contrato Administrativo (Anexo VI), conforme as condições deste Edital e as disposições da Lei nº 14.133/2021.

5.2. Após a publicação da lista de credenciados e assinatura do Termo de Credenciamento, o Município poderá convocar o credenciado para assinar o contrato, conforme a necessidade da realização do Leilão Oficial.

5.3 Para cada Leilão Oficial, o Município seguirá a ordem de classificação dos credenciados, convocando o próximo leiloeiro da lista. Em caso de desistência, o leiloeiro perderá a vez e será reposicionado ao final da escala.

5.4 Durante a vigência do credenciamento, a Administração poderá convocar o credenciado para assinatura do contrato. O não comparecimento no prazo estabelecido implicará a perda do direito à contratação, sem prejuízo das sanções legais cabíveis.

5.5 O prazo para assinatura do contrato será de 5 (cinco) dias corridos a partir da convocação formal pela Administração.

6. PREÇOS DO E PAGAMENTO

6.1. O Leiloeiro está ciente que a comissão pelos serviços prestados pelo leiloeiro deverá ser paga única e exclusivamente pelo arrematante do bem no leilão oficial, na proporção máxima de 5% (cinco por cento) do lance vencedor, conforme determina o Parágrafo único, do artigo 24 do Decreto nº. 21.981/32.

6.2 Em todos os eventos, o leiloeiro deverá dispensar igual tratamento a todos os bens disponibilizados para venda, tanto na sua divulgação (propaganda), como, principalmente, na tarefa de identificar possíveis interessados, independentemente do valor e da liquidez dos bens.

7. DAS SANÇÕES APLICÁVEIS

7.1. O descumprimento de quaisquer das cláusulas ou obrigações diretas ou indiretas decorrentes do edital e seus anexos poderá ensejar a aplicação das penalidades previstas nos artigos 155, 156 e 162 da Lei Federal nº 14.133/2021 à contratada, bem como observará os termos da IN 8 de 22/03/2018 e suas alterações.

8. DOS ESCLARECIMENTOS, IMPUGNAÇÃO AO INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO E RECURSOS.

8.1 Quaisquer informações, esclarecimentos e dúvidas decorrentes da interpretação ou impugnação ao Edital poderão ser solicitadas por escrito, à Rua Padre Stripolli, 1.150, Centro, na cidade de Camargo-RS, ou ainda através do e-mail adm@pmcamargo.com.br.

8.2 Em caso de impugnação, após declarado o resultado ao impugnante, abrir-se-á prazo para recurso, no prazo de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação.

8.3 O recurso contra decisão do Agente de Contratação e Equipe de Apoio terá efeito suspensivo.

8.4 A Administração Municipal terá até 3 (três) dias úteis para responder à impugnação ou ao pedido de esclarecimento, encaminhando as respostas diretamente ao requerente e publicando as respostas no mural físico oficial, quando necessário.

8.5 O acolhimento de recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

8.6 O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais interessados será de 3 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

8.7 Não serão conhecidos os recursos apresentados fora do prazo legal e/ou subscritos por representante não habilitado legalmente ou não identificado no processo para responder pela proponente.

8.8 Para definição dos prazos, será levado em consideração o horário de expediente da Prefeitura.

9. DA FISCALIZAÇÃO E ACOMPANHAMENTO

9.1 O acompanhamento e a fiscalização da execução dos serviços a serem realizados será pela Secretaria Municipal de Administração e Planejamento, através de servidor(a) que vier a ser designado(a).

9.2 A fiscalização por parte do Contratante não exime a Contratada de sua responsabilidade pela correta execução dos serviços, nem torna solidário o Município por eventuais irregularidades.

10. DISPOSIÇÕES FINAIS

10.1 Fica eleito o Foro da Comarca de Marau para dirimir quaisquer litígios oriundos do Chamamento Público e Contrato Administrativo dele decorrente, com expressa renúncia a outro qualquer, por mais privilegiado que seja.

10.2 O Edital relativo ao credenciamento, encontrar-se-á à disposição dos interessados no Departamento de Licitação junto a Prefeitura Municipal ou por meio do site oficial www.camargo.rs.gov.br.

10.3 Demais informações complementares sobre o presente Edital poderão ser solicitadas pelo endereço eletrônico adm@pmcamargo.com.br ou ainda na Secretaria Municipal de Administração de Camargo, à Rua Padre Stripolli, 1150, Centro, Camargo - RS.

10.4 Dos Anexos do Edital:

I – Estudo Técnico Preliminar e Termo de Referência

II – Minuta Termo de Credenciamento

III – Declaração de não-vedação a cargo público

IV – Requerimento para Credenciamento

V – Declaração de suficiência de infraestrutura

VI – Minuta de Contrato

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE CAMARGO

Camargo, aos 18 dias do mês de junho de 2025.

JEANICE DE FREITAS FERNANDES

Prefeita Municipal

ANEXO I – Termo de Referência e Estudo Técnico Preliminar

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

I – INFORMAÇÕES GERAIS

1. Identificação do Solicitante

Secretaria Municipal de Administração e Planejamento.

II – DIAGNÓSTICO DA SITUAÇÃO ATUAL

1. Descrição do Problema a Ser Resolvido ou da Necessidade Apresentada (art. 6º, I e IV)

1.1. O presente Estudo Técnico Preliminar (ETP) tem por objetivo analisar e viabilizar credenciamento de leiloeiros oficiais para a prestação de serviços para alienação de bens móveis inservíveis e imóveis, de propriedade do Município de Camargo/RS, incluindo todos os atos necessários à organização do certame, disposição dos lotes, divulgação, visitaç o, realizaç o do leil o, prestaç o de contas, e entrega dos bens, por meio de licitaç o na modalidade de leil o p blico. Trata-se de credenciamento de leiloeiro p blico oficial, fundamentada no inciso I, do art. 79, da Lei n  14.133/2021. A contrataç o de Leiloeiro se faz necess ria devido n o possuirem em seus quadros funcionais profissionais habilitados a exercer a funç o de Leiloeiro.

1.2. As empresas credenciadas ser o ordenadas por ordem de inscriç o e sua convocaç o dar-se-  pelo sistema de rod zio, nos termos do art. 11 do Decreto n. 002/2024.

2. Alinhamento entre a Contrataç o e o Planejamento da Administraç o (art. 6º, II)

2.1. Embora o munic pio n o disponha de um Plano Anual de Contrataç es para o ano de 2025, a presente contrataç o est  alinhada aos objetivos da administraç o p blica municipal.

3. Descriç o dos Requisitos da Potencial Contrataç o (art. 6º, III)

3.1. Crit rios e Condiç es Gerais

3.1.1. As pessoas jur dicas interessadas na prestaç o dos serviç os dever o apresentar os documentos exigidos no edital junto   Prefeitura Municipal de Camargo/RS, no Setor de Administraç o, situado na Rua Padre Stripolli, n  1150, Centro, Camargo/RS, CEP 99165-000, durante o hor rio de expediente.

3.1.2. O pagamento será efetuado único e exclusivamente pelo arrematante do bem no leilão oficial, na proporção máxima de 5% (cinco por cento) do lance vencedor, conforme determina o Parágrafo único, do artigo 24 do Decreto nº. 21.981/32.

3.1.3. O credenciamento terá vigência de [12] meses, podendo ser prorrogado conforme interesse público e legalidade.

3.2. Requisitos da Contratação

Para a contratação em questão, o Leiloeiro Oficial credenciado deverá atender aos seguintes requisitos mínimos:

- Ser cidadão brasileiro e estar em gozo dos direitos civis e políticos;
- Possuir regularidade fiscal, trabalhista e idoneidade para contratar com a Administração Pública;
- Possuir capacidade técnica e operacional para operar leilões públicos, apresentar 2 (dois) atestados de capacidade técnica, emitido por pessoa jurídica de direito público ou de direito privado, comprovando que exerceu a atividade leiloeiro oficial em alienação de bem móvel e imóvel em leilão presencial e on-line, de forma exclusiva e simultânea, nos últimos 12 (doze) meses;
- Provar situação regular na Junta Comercial do Estado do Rio Grande do Sul;
- Declarar que possui infraestrutura adequada para promover o leilão presencial e o eletrônico, de forma exclusiva e simultânea, com local físico no município de Camargo/RS e sítio eletrônico na rede mundial de computadores

O leiloeiro será o responsável pelo recolhimento de impostos, taxas, contribuições à previdência Social, encargos trabalhistas, prêmios de seguro, emolumentos e demais despesas que se façam necessárias à execução dos serviços contratados, conforme a legislação vigente.

3.3 Natureza da Contratação:

Trata-se de serviço comum, não contínuo ou por escopo: aquele que impõe ao contratado o dever de realizar a prestação de um serviço específico em período predeterminado, podendo ser prorrogado, desde que justificadamente, pelo prazo necessário à conclusão do objeto. A contratação se dará através de credenciamento de Leiloeiros Oficiais.

III – PROSPECÇÃO DE SOLUÇÕES

1. Estimativa das quantidades

Estima-se contratar 01 profissional para atuar como leiloeiro, visto que está previsto a realização de apenas 01 leilão no ano de 2025, bem como, credenciar mais profissionais para futuros certames que se fizerem necessários.

2. Levantamento de Mercado (art. 6º, V)

—

Não há gastos relacionados com o credenciamento.

3. Estimativa do Valor da Contratação (art. 6º, VI)

O valor estimado da contratação será baseado no § 1º, do art. nº 6, do Decreto nº 11.461/2023:

O credenciamento de que trata o caput observará, como parâmetro máximo da taxa de comissão a ser paga pelos arrematantes a todos os credenciados, o montante de 5 % (cinco por cento) do valor do bem arrematado.

Conforme § 2º, do art. 6º:

É vedada a previsão de taxa de comissão a ser paga pelos comitente.

4. Escolha da Solução (art. 6º, V e VI)

Credenciamento de leiloeiro oficial para a prestação de serviços para alienação de bens móveis inservíveis e imóveis, de propriedade do Município de Camargo/RS, incluindo todos os atos necessários à organização do certame, disposição dos lotes, divulgação, visitação, realização do leilão, prestação de contas, e entrega dos bens, por meio de licitação na modalidade de leilão público.

IV – DETALHAMENTO DA SOLUÇÃO ESCOLHIDA

1. Descrição da Solução (art. 6º, VII)

Após análise das alternativas para esta contratação, chegou-se à conclusão de que a solução mais adequada é efetuar a contratação através de credenciamento, fundamentada no inciso I, do art. 78, da Lei 14.133/2021. Conforme preceitua o Art. 6º do Decreto nº 11.461/2023:

Na hipótese de realização de leilão por intermédio de leiloeiro oficial, sua seleção será mediante credenciamento.

Desta forma deverá ser efetuado um credenciamento de todos os leiloeiros interessados e que sejam regulares na Junta Comercial do Estado do Rio Grande do Sul.

2. Justificativa para o Parcelamento ou Não da Contratação

Em regra, conforme disposições estabelecidas na alínea b, inciso V, do art. 40 da Lei n.º 14.133/21, o planejamento da compra deverá atender, entre outros, ao princípio do parcelamento, quando for tecnicamente viável e economicamente vantajoso, com vistas ao melhor aproveitamento dos recursos disponíveis no mercado e à ampliação da competitividade sem perda da economia de escala. Considerando a natureza do serviço a ser contratado, não se verifica a possibilidade de parcelamento da solução.

3. Contratações Correlatas e/ou Interdependentes (art. 6º, XI)

Não há contratações correlatas ou interdependentes.

4. Resultados Pretendidos (art. 6º, IX)

A contratação do objeto nas quantidades estimadas, além de atender as demandas do Município, irá proporcionar uma maior agilidade na venda de bens móveis e imóveis considerados inservíveis no município. Os benefícios a serem alcançados com a presente contratação incluem, entre outros, a redução do custo operacional na gestão dos bens inservíveis; na mitigação nos riscos de furto dos bens; na redução nos custos de controle e segurança; na prevenção ao perdimento do bem por deterioração ou danos; no reaproveitamento do bem para outros fins, garantindo assim o prolongamento do seu ciclo de vida útil e especialmente na redução no impacto ambiental.

5. Providências a Serem Adotadas (art. 6º, X)

Não se vislumbra necessidades de tomada de providências de adequações para a solução a ser contratada.

6. Possíveis Impactos Ambientais (art. 6º, XII)

A contratada deverá atender aos critérios de qualidade ambiental, sustentabilidade socioambiental, respeitando as normas de proteção ao meio ambiente. A contratada será responsável pela destinação correta de todos os resíduos gerados na execução dos serviços.

V - POSICIONAMENTO CONCLUSIVO

De acordo com a necessidade do órgão contratante, a solução encontrada para esta contratação é perfeitamente adequada segundo os regulamentos vigentes. Portanto é viável, pois mostra-se possível tecnicamente e fundamentalmente necessário.

Camargo-RS, 02 de junho de 2025.

Eduarda Fioravanzo
Secretaria Municipal de Administração e Planejamento

TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO

Contratação de leiloeiro oficial por meio da modalidade de Credenciamento para realização de leilão de bens móveis e/ou imóveis do Município de Camargo, conforme as condições estabelecidas neste Termo de Referência.

2. JUSTIFICATIVA

2.1 O objeto do presente termo justifica-se em razão da necessidade de contratação de leiloeiro oficial, que visa garantir a realização de leilão de forma transparente, segura e conforme a legislação vigente, atendendo às necessidades do Município.

2.2 Este procedimento está fundamentado na Lei nº 14.133/2021, especialmente nos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, bem como nas regras específicas para contratação de leiloeiros oficiais.

3. DESCRIÇÃO DA ESPECIFICAÇÃO DOS SERVIÇO

ITEM	DESCRIÇÃO
01	Contratação de leiloeiro oficial para a prestação de serviços para alienação de bens móveis inservíveis e imóveis, de propriedade do Município de Camargo/RS, incluindo todos os atos necessários à organização do certame, disposição dos lotes, divulgação, visitação, realização do leilão, prestação de contas, e entrega dos bens, por meio de licitação na modalidade de leilão público, nas modalidades presencial e online.

3.1. O pagamento será efetuado único e exclusivamente pelo arrematante do bem no leilão oficial, na proporção máxima de 5% (cinco por cento) do lance vencedor, conforme determina o Parágrafo único, do artigo 24 do Decreto nº. 21.981/32.

4. PRAZO DE EXECUÇÃO

4.1. O leilão deverá ser realizado no prazo de até 30 dias (trinta) a partir da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado mediante justificativa e autorização formal.

5. CRITERIOS DE SELEÇÃO

5.1 Para a contratação em questão, o Leiloeiro Oficial credenciado deverá atender aos seguintes requisitos mínimos:

- Ser cidadão brasileiro e estar em gozo dos direitos civis e políticos;
- Possuir regularidade fiscal, trabalhista e idoneidade para contratar com a Administração Pública;
- Possuir capacidade técnica e operacional para operar leilões públicos, apresentar 2 (dois) atestados de capacidade técnica, emitido por pessoa jurídica de direito público ou de direito privado, comprovando que exerceu a atividade leiloeiro oficial em alienação de bem móvel e imóvel em leilão presencial e on-line, de forma exclusiva e simultânea, nos últimos 12 (doze) meses;
- Provar situação regular na Junta Comercial do Estado do Rio Grande do Sul;
- Declarar que possui infraestrutura adequada para promover o leilão presencial e o eletrônico, de forma exclusiva e simultânea, com local físico no município de Camargo/RS e sítio eletrônico na rede mundial de computadores

5.2 O leiloeiro será o responsável pelo recolhimento de impostos, taxas, contribuições à previdência Social, encargos trabalhistas, prêmios de seguro, emolumentos e demais despesas que se façam necessárias à execução dos serviços contratados, conforme a legislação vigente.

6. OBRIGAÇÕES DO CREDENCIADO

- Executar o serviço de acordo com as condições estabelecidas neste Termo de Referência e no edital;
- Fornecer relatórios, documentos e informações solicitadas pela contratante;
- Garantir transparência, lisura e publicidade em todas as etapas do leilão;
- Cumprir os prazos estabelecidos.

Camargo/RS, 02 de junho de 2025.

ANEXO II – MINUTA DE TERMO DE CREDENCIAMENTO N° ____/2025

Referente ao Edital de Chamamento Público n° ____/2025

TERMO DE CREDENCIAMENTO DE LEILOEIRO OFICIAL

O MUNICÍPIO DE CAMARGO/RS, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ n° 92.406.099/0001-44, com sede na Rua Padre Stripolli, n° 1.150, Centro, Camargo/RS, neste ato representado por sua Prefeita Municipal, Sr^a JEANICE DE FREITAS FERNANDES, brasileira, casada, inscrita no CPF n° 706.905.370-34, doravante denominado **CRENCIANTE**, e de outro lado, o(a) Sr(a). _____, brasileiro(a), _____, portador(a) do CPF n° _____, identidade n° _____, registrado(a) como Leiloeiro Oficial junto à Junta Comercial do Estado do Rio Grande do Sul sob o n° _____, com endereço profissional na Rua _____, na cidade de _____, doravante denominado(a) **CRENCIADO(A)**, têm entre si justo e acordado o presente TERMO DE CREDENCIAMENTO, que se regerá pelas disposições do Edital de Chamamento Público n° ____/2025, pela Lei Federal n° 14.133/2021 e demais normas aplicáveis, mediante as cláusulas a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente Termo tem por objeto o credenciamento de Leiloeiro Oficial para eventual realização de leilões presenciais e/ou eletrônicos de bens móveis e imóveis pertencentes ao Município de Camargo/RS.

1.2. O credenciado declara estar ciente de que a convocação para os leilões observará a ordem cronológica do credenciamento, de forma alternada e rotativa entre os habilitados, podendo ser novamente convocado quando:

I – A quantidade de leilões for superior ao número de credenciados disponíveis;

II – Houver justificativa técnica ou administrativa para garantir a continuidade dos procedimentos, respeitando os princípios da impessoalidade e da eficiência.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA REMUNERAÇÃO

2.1. Os serviços prestados pelo(a) Credenciado(a) não gerarão qualquer ônus ao Município de Camargo/RS, sendo a sua remuneração constituída exclusivamente pela comissão paga pelo arrematante, no percentual de até 5% (cinco por cento) sobre o valor do bem arrematado, nos termos do artigo 24, parágrafo único, do Decreto n° 21.981/32.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA

3.1. O presente Termo terá vigência de 12 (doze) meses a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado, conforme interesse da Administração e nos termos da legislação vigente.

CLÁUSULA QUARTA – DA FISCALIZAÇÃO

4.1. A fiscalização do presente credenciamento caberá à Secretaria Municipal de _____, por intermédio da servidora _____, conforme designação na Portaria nº _____.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CREDENCIADO

5.1. Cumprir rigorosamente as disposições do Edital, do Termo de Referência e da legislação aplicável.

5.2. Não realizar cobranças adicionais ao Município ou aos participantes do leilão, exceto pela comissão prevista.

5.3. Atender às convocações da Administração, conforme regras do rodízio.

5.4. Manter-se em situação regular perante a Junta Comercial e os demais órgãos reguladores.

CLÁUSULA SEXTA – DAS PENALIDADES

6.1. O descumprimento das obrigações poderá sujeitar o credenciado às penalidades previstas no art. 155 da Lei nº 14.133/2021, garantido o contraditório e a ampla defesa, tais como:

I – Advertência;

II – Multa, nos percentuais e situações previstas no Edital;

III – Suspensão temporária de contratar com o Município;

IV – Declaração de inidoneidade.

6.2. As penalidades poderão ser aplicadas de forma isolada ou cumulativa, mediante processo administrativo próprio.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO DESCREDENCIAMENTO

7.1. O Município poderá promover o descredenciamento do Leiloeiro a qualquer tempo, mediante processo administrativo, nas hipóteses previstas no Edital e na legislação aplicável.

7.2. O credenciado também poderá requerer seu descredenciamento a qualquer tempo, mediante solicitação escrita com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, sem prejuízo do cumprimento de obrigações assumidas até a data de desligamento.

CLÁUSULA OITAVA – DO FORO

8.1. Fica eleito o foro da Comarca de Marau/RS para dirimir quaisquer dúvidas ou controvérsias decorrentes deste Termo.

E por estarem justos e acordados, firmam o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma.

Camargo/RS, ____ de _____ de 2025.

MUNICÍPIO DE CAMARGO/RS

Credenciante _____

Leiloeiro(a) Credenciado(a)

TESTEMUNHAS:

1. Nome: _____ • CPF: _____
2. Nome: _____ • CPF: _____

ANEXO III – MODELO DE DECLARAÇÃO DE NÃO-VEDAÇÃO

LICITANTE:

CPF:

JUCERGS:

DECLARAÇÃO

Declaro para os fins de direito, na qualidade de licitante, que não estou temporariamente condenado a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato; ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra as normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, a fé pública ou a propriedade, enquanto perdurarem os efeitos da condenação.

Por ser expressão da verdade, firmamos a presente.

_____, ____ de ____ de 2025

Assinatura:

—

ANEXO IV – MODELO DE REQUERIMENTO DE CREDENCIAMENTO

REQUERENTE:

CPF:

JUCERGS:

Senhora Prefeita.

_____, leiloeiro oficial portador da inscrição _____ na JUCERGS, CPF n. _____, com endereço a Rua _____, em _____, vem à presença de Vossa Excelência apresentar a documentação pertinente e requerer o deferimento do seu credenciamento Edital de Credenciamento n. _____.

Informo que me responsabilizo pela veracidade das informações e me coloco a disposição através dos telefones n. _____ e e-mail n. _____ para comunicações acerca deste Credenciamento.

Pede deferimento.

Local, data.

Assinatura

—

**MODELO V – MODELO DE DECLARAÇÃO DE SUFICIÊNCIA DE
INFRAESTRUTURA**

REQUERENTE:

CPF:

JUCERGS:

DECLARAÇÃO

Declaro para os fins de direito, na qualidade de requerente, que possuo infraestrutura adequada para promover o leilão presencial e o eletrônico, de forma exclusiva e simultânea, com local físico no município de Camargo/RS e sítio eletrônico na rede mundial de computadores.

Por ser expressão da verdade, firmamos a presente.

_____, ____ de ____ de 2025

Assinatura:

ANEXO VI

Minuta de CONTRATO

Que entre si celebram, de um lado o MUNICÍPIO DE CAMARGO/RS, ente jurídico de direito público, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 92.406.099/0001-44, com sede na Rua Padre Stripolli, nº 1.150, centro, neste ato representado por sua Prefeita Municipal, Sr^a. JEANICE DE FREITAS FERNANDES, brasileira, casada, inscrita no CPF sob nº 706.905.370-34, portadora da cédula de identidade nº 7052890246-SSP/RS, residente e domiciliada na Avenida Brasil, nº 493, Centro, neste Município de Camargo/RS, neste ato denominado simplesmente CONTRATANTE, e de outro lado o Sr(a). _____, brasileiro(a), _____, portador da cédula de identidade nº. _____, e inscrito no CPF sob nº. _____ residente e domiciliado na Rua _____, na cidade de _____, doravante denominada CONTRATADA, as partes acima qualificadas celebram, entre si, por este instrumento de contrato, com base no Chamamento Público nº _____ e mediante as seguintes cláusulas e condições que seguem.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 O presente instrumento tem por objeto a contratação de leiloeiro credenciados junto ao Chamamento Público/Credenciamento nº 04/2025, para a realização de leilão de bens móveis e imóveis de propriedade do Município, de forma presencial e online.

1.2 O contratado declara ciência de que a designação para a realização de leilões será feita obrigatoriamente de acordo com a ordem de credenciamento estabelecida pela Administração, sempre que houver mais de um leiloeiro credenciado com contrato vigente.

1.3 Ainda que o presente contrato esteja vigente, a Administração deverá observar a ordem cronológica de credenciamento para cada nova designação, respeitando a alternância entre os leiloeiros habilitados. O contratado poderá ser convocado novamente apenas quando: (i) a quantidade de leilões for superior ao número de leiloeiros credenciados disponíveis; ou (ii) houver justificativa técnica ou administrativa para garantir a continuidade e a efetividade dos procedimentos, sempre em conformidade com os princípios da impessoalidade, isonomia e interesse público.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO

2.1. O preço dos serviços contratados será pago em forma de comissão ao leiloeiro, paga única e exclusivamente pelo arrematante do bem no leilão oficial, na proporção máxima de 5% (cinco por cento) do lance vencedor, conforme determina o Parágrafo único, do artigo 24 do Decreto nº. 21.981/32.

CLÁUSULA QUARTA - DO ÓRGÃO GESTOR DO CONTRATO E DA SUA FISCALIZAÇÃO.

4.1. A fiscalização das futuras contratações ficará a cargo da Secretaria Municipal de _____, pela servidora _____, de acordo com a Portaria n _____.

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

5.1. O prazo de vigência deste contrato será de 12 (doze) meses a contar da data de assinatura, podendo ser prorrogado por igual período.

CLÁUSULA SEXTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

6.1. A credenciada não poderá efetuar cobrança adicional de valores, a qualquer título, além dos preços já definidos.

6.2. A credenciada sujeitar-se-á fiscalização por parte do MUNICÍPIO no que se refere ao fiel cumprimento das obrigações decorrentes deste Contrato, através de servidor seu, independentemente das atribuições.

6.3. Visando preservação de interesses recíprocos quaisquer circunstâncias que possam caracterizar descumprimento dos termos deste Contrato, deverão ser objeto de notificação escrita, com prazo de 3 (três) dias para resposta para qualquer das partes.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS PENALIDADES

7.1. Pelo descumprimento total ou parcial de quaisquer obrigações assumidas perante a Administração, o credenciado ficará sujeito às seguintes penalidades, conforme previsto no artigo 155 da Lei nº 14.133/2021, garantindo-se o contraditório e a ampla defesa:

a. Advertência, aplicada em caso de infrações de menor gravidade, que não comprometam diretamente a execução dos serviços ou a relação contratual;

b. Multa, calculada proporcionalmente ao valor contratual, graduada conforme a gravidade da infração, sendo aplicada nos seguintes percentuais e situações:

b.1) Para infrações leves, como atrasos pequenos ou descumprimentos pontuais que não impactem significativamente a execução do contrato: de 0,1% a 2% sobre o valor constante na tabela do item 1.1 deste edital;

b.2) Para infrações moderadas, como descumprimento de obrigações acessórias ou não essenciais: de 2% a 5% sobre o valor constante na tabela do item 1.1 deste edital;

b.3) Para infrações graves, como a inexecução total ou parcial do contrato, ou descumprimento de obrigações essenciais: de 10% a 20% sobre o valor constante na tabela do item 1.1 deste edital.

c. Suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 2 (dois) anos, nos seguintes casos:

c.1) Reincidência em infrações anteriormente advertidas;

c.2) Execução inadequada ou insuficiente dos serviços contratados;

c.3) Outras situações que comprometam a relação contratual ou prejudiquem a Administração Pública.

d. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, conforme disposto no artigo 155, §2º, da Lei nº 14.133/2021, nas hipóteses de:

d.1) Fraude comprovada na execução do contrato;

d.2) Prática de atos que atentem contra os princípios da administração pública, como legalidade, moralidade e eficiência;

d.3) Ações dolosas que causem prejuízo ao erário público ou a terceiros.

7.2. O Contrato poderá ser rescindido de forma unilateral pela Administração nos casos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/2021, assegurando-se o contraditório e a ampla defesa, e observado o prazo mínimo de 30 (trinta) dias para notificação do credenciado, salvo em situações de urgência devidamente justificadas.

7.3. As sanções previstas nesta cláusula poderão ser aplicadas de forma cumulativa, conforme a gravidade da infração, garantindo-se os princípios de proporcionalidade e razoabilidade.

7.4. O processo administrativo para aplicação das penalidades será conduzido pela Administração, observando os prazos e procedimentos previstos na Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO.

8.1. O Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas na Lei nº 14.133/2021, bem como nas seguintes situações:

a. Descumprimento de cláusulas contratuais;

b. Paralisação dos serviços sem justa causa ou sem prévia comunicação à Administração;

c. Atraso injustificado no cronograma de execução;

d. Má execução dos serviços;

e. Inexecução total ou parcial do objeto do Contrato.

8.2. A rescisão poderá ser:

a. Amigável, por acordo entre as partes;

b. Unilateral, por iniciativa da Administração, em caso de descumprimento por parte da Contratada;

c. Judicial.

8.3. A rescisão unilateral do Contrato pela Administração acarretará as consequências previstas na legislação e neste Edital, incluindo a aplicação de penalidades e a retenção de valores devidos à Contratada.

CLÁUSULA NONA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

9.1. Fica eleito o Foro de Marau para dirimir dúvidas ou questões oriundas do presente Contrato.

E, por estarem as partes justas e contratadas, assinam o presente Contrato em quatro vias, de igual teor, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

Camargo - RS, ____ de _____ de 2025.

Município de Camargo

Contratada

Testemunhas:

CPF

CPF